Lei nº 1668, de 22 de julho de 1968.

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação, em convênio ou contratos de financiamento para a construção de unidades residenciais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conferir ao B.N.H., em contratos ou convênios de financiamento de construções de unidades residenciais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-M.G. poderes para junto ao Govêrno Federal, levantar a receita constitutiva do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 26, da Constituição Federal, que couber ao Município de Frutal até o limite dos débitos do Município decorrentes de empréstimos concedidos pelo B.N.H. à C.O.H.A.B. - M.G. nas formas de amortização, fixadas em cada contrato de financiamento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional de Habitação, na hipótese da Prefeitura não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos

Contratos ou Convênios.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tôda inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de julho de 1968.

Rego e publico nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em Com.- B. Mendonça.

R. Lei nº 1.569, de 22 de julho de 1.968.

Autoriza a Prefeitura a contrair junto à Cia. de Habitação do Est. de Minas Gerais - Cohab-MG empréstimo para fins que menciona e contém outras disposições.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo pelo prazo de cinco (5) anos, e até o limite de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos) junto à Companhia de Habitação do Est. de Minas Gerais Cohab-Mg., para tal devidamente autorizado pelo Banco Nacional de Habitação desti-